



REGIMENTO INTERNO PREVINIL

Base Legal:

- Lei Complementar nº 141 / 2018.
- Lei Ordinária nº 6.576 / 2018

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, é o gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Nilópolis, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O PREVINIL é uma entidade autárquica, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira e administrativa, tendo por finalidade arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder, a servidores públicos municipais e a seus dependentes.

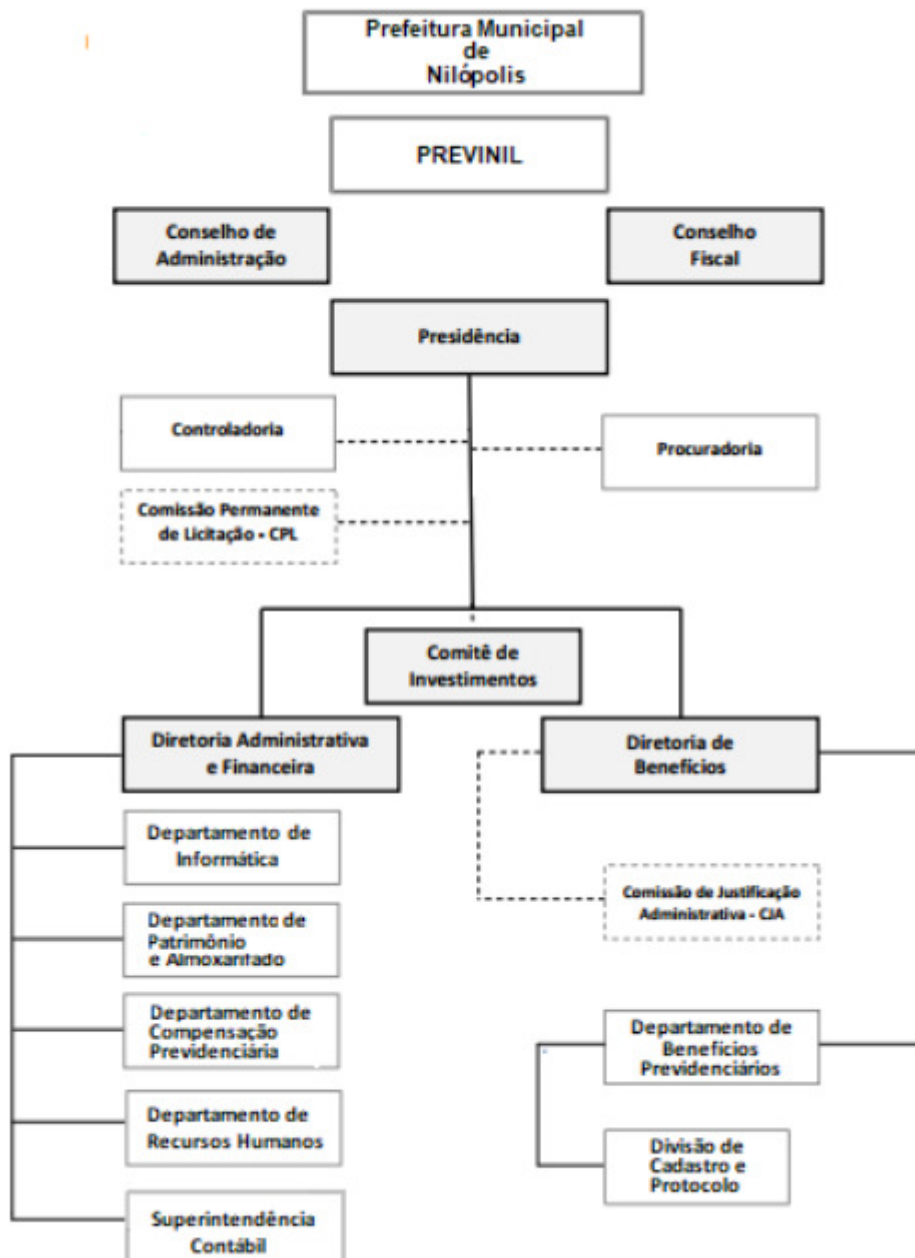
Art. 3º - O PREVINIL tem sede e foro na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O PREVINIL possui a seguinte estrutura organizacional:



I. Organograma





II. Órgãos Colegiados

- 1 - Conselho de Administração
- 2 - Conselho Fiscal
- 3 - Comitê de Investimentos
- 4 - Diretoria - Executiva

III. Órgãos Executivos e Comissões

- 1 - Presidência
 - 1.1 - Procuradoria
 - 1.2 Controladoria

- 2 - Diretoria Administrativa e Financeira
 - 2.1 – Departamento de Informática
 - 2.2 – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
 - 2.3 – Departamento de Compensação Previdenciária
 - 2.4 – Departamento de Recursos Humanos
 - 2.5 – Superintendência Contábil

- 3 - Diretoria de Benefícios
 - 3.1 – Departamento de Benefícios Previdenciários
 - 3.2 – Divisão de Cadastro e Protocolo

- 4 - Comissões Permanentes
 - 4.1 - Comissão Permanente de Licitação - CPL
 - 4.2 - Comissão de Justificação Administrativa - CJA

IV. Cargos e suas atribuições

- 1 - Cargos Efetivos da Carreira Previdenciária
- 2 - Cargos Isolados de Provisão em Comissão

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do PREVINIL possuem as seguintes composições e atribuições, com base na Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018:

1. - Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.



O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização de reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) orçamento – programa, e suas alterações;
- b) planos de custeio;
- c) Política de Investimentos e suas alterações;
- d) novos planos de seguridade;
- e) prestação de contas da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do exercício;
- f) admissão de novas patrocinadoras;
- g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- h) autorização de edificação em terreno de propriedade do PREVINIL, não cabendo deliberação sobre projetos de engenharia e arquitetura para uso próprio;
- i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
- k) planos e programas, anuais e plurianuais;
- l) abertura de créditos adicionais; e
- m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

2. - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, ficando obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) representante dos servidores inativos, com prazo de gestão de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- c) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;
- d) analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;
- e) denunciar, ao Conselho de Administração, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e
- f) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador ou atuário autônomo ou de firmas especializadas, de sua confiança, sem prejuízo de auditoria externa, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do PREVINIL, estabelecidas sobre a matéria.



3. - Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos terá em sua composição os seguintes membros, todos vinculados ao PREVINIL e designados por Portaria: o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro; o Diretor de Benefícios, um Procurador Autárquico e um membro indicado pelo Presidente do Instituto.

O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar, cuja finalidade é auxiliar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas a gestão dos Ativos do PREVINIL, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros.

O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria Executiva na definição e na execução da Política de Investimentos, especificamente:

- a) acompanhando a execução da Política de investimentos do PREVINIL;
- b) acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Gestor de Recursos do Instituto, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- c) analisando os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo PREVINIL;
- d) propondo, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliando as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- f) analisando os resultados da carteira de investimentos do PREVINIL;
- g) monitorando o grau de risco dos investimentos;
- h) fornecendo subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do PREVINIL;
- i) indicando os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- j) analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

4. - Diretoria - Executiva

A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor de Benefícios, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a aprovação de sua escolha pela Câmara Municipal, após arguição pública.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2 (dois) o quórum mínimo para a realização da reunião.

A Diretoria Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, compete:



- a) orientar e acompanhar a execução das atividades do PREVINIL;
- b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- d) aprovar o Plano de Contas e suas alterações; e
- e) aprovar o seu Regimento Interno.

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E COMISSÕES

Art. 6º - São órgãos que cabem dar execução aos objetivos do PREVINIL, consoantes a legislação, diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração:

1. - Presidência

Titularizada pelo Presidente, com suas atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

O Presidente deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

Cabe ao Presidente a concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como a prática de todos os atos necessários ao cumprimento de exigências formuladas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado em sede de registro daqueles atos.

1.1 - Procuradoria

Órgão de Assessoria Jurídica, vinculado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Diretor Jurídico, nomeado por ato discricionário do Prefeito Municipal, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

1.2 - Controladoria

Órgão de Assessoria de Controle Interno, vinculado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Controlador, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

1.3- Ouvidoria

Órgão de Assessoria de Ouvidoria, vinculado diretamente à Presidência, e titularizado pelo Chefe da Ouvidoria, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.



2. - Diretoria Administrativa e Financeira

Titularizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor Administrativo e Financeiro terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

O Diretor Administrativo e Financeiro deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

2.1 – Departamento de Informática

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Informática, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.2 – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.3- Departamento de Compensação Previdenciária

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Compensação Previdenciária, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.4- Departamento de Recursos Humanos

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

2.5- Superintendência Contábil

Órgão subordinado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, e titularizado pelo Superintendente Contábil, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

3. - Diretoria Jurídica

Titularizada pelo Diretor Jurídico, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor Jurídico terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.



O Diretor Jurídico deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

4. - Diretoria de Benefícios

Titulazizada pelo Diretor de Benefícios, com atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, e as previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações, bem como as fixadas em lei específica.

O Diretor de Benefícios terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

O Diretor de Benefícios deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública e possuir nível superior em qualquer área.

3.1 - Departamento de Benefícios Previdenciários

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Chefe do Departamento de Benefícios Previdenciários, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

3.2 - Divisão de Cadastro e Protocolo

Órgão subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, e titularizado pelo Chefe da Divisão de Cadastro e Protocolo, nomeado por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

5. - Comissões

Cabe às Comissões dar execução aos objetivos inerentes à sua criação, consoantes a legislação, diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração e descritas em seus atos de formação:

5.1 - Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Membro e 01 (um) Membro Suplente, indicados e nomeados por ato discricionário do Presidente do PREVINIL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, subordinada diretamente à Presidência, será titularizada pelo seu Presidente, com atribuições previstas na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL se reunirá sempre que houver necessidade, sem remuneração e prejuízo das atividades funcionais do Secretário e Membros.



5.2 - Comissão de Justificação Administrativa - CJA

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, servidores efetivos indicados pela Diretoria Executiva e nomeados por ato discricionário do Presidente do PREVINIL, sendo um dos membros permanente, servidor efetivo lotado na Procuradoria..

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA, subordinada diretamente à Diretoria de Benefícios, será titularizada pelo seu Presidente, com atribuições previstas na Portaria PREVINIL nº 182/18, de 27.09.2018, publicada no Jornal A Voz dos Municípios Fluminenses de 28.09.2018.

A Comissão de Justificação Administrativa - CJA se reunirá sempre que houver necessidade, sem remuneração e prejuízo das atividades funcionais de seu Presidente e Membros.

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente de pessoal e cargos isolados de provimento em comissão do PREVINIL, abaixo relacionados, e suas atribuições encontram-se previstos na Lei Ordinária nº 6.576/2018 e suas alterações.

1. - Cargos Efetivos da Carreira Previdenciária

- 1.1 - Contador
- 1.2 - Procurador
- 1.3 – Técnico Administrativo
- 1.4 – Técnico em Informática
- 1.5 - Técnico em Contabilidade
- 1.6 - Técnico Previdenciário
- 1.7 - Agente Administrativo
- 1.8 – Auxiliar de Serviços Gerais

2. - Cargos isolados de provimento em comissão

- 1.1 – Presidente
- 1.2 – Diretor Administrativo e Financeiro
- 1.3 – Diretor Jurídico
- 1.4 – Diretor de Benefícios
- 1.5 – Controlador
- 1.6 - Superintendente Contábil
- 1.7 – Chefe do Departamento de Informática
- 1.8 – Chefe do Departamento de Patrimônio
- 1.9 – Chefe do Departamento de Compensação Previdenciária
- 1.10– Chefe do Departamento de Recursos Humanos
- 1.11 - Chefe do Departamento de Benefícios Previdenciários
- 1.12 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- 1.13 - Assessor de Apoio Técnico
- 1.14 - Chefe da Divisão de Cadastro e Protocolo
- 1.15 – Chefe da Ouvidoria
- 1.16 – Secretária do Presidente



DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º - Os titulares dos órgãos executivos, nos casos de férias, licenças ou afastamentos ocasionais, serão substituídos conforme ato de designação do Presidente.

DAS DECLARAÇÕES AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO GERAL

Art. 9º - Somente o Presidente ou outro Diretor por ele designado poderá prestar declarações aos veículos de comunicação em geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.